



**EDITAL DE PROCLAMAÇÃO DE RESULTADO DAS ELEIÇÕES DA ORDEM
DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DE MATO GROSSO –
SUBSEÇÃO DE COLÍDER – 2021.**

O Presidente da Comissão Eleitoral 2021, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 136 do Regulamento Geral da OAB;

Considerando que, na Subseção de Colíder MT, a “Chapa 22 – Tudo Pela Ordem” obteve **56 votos** e a “Chapa 35 – Renovação” também obteve **56 votos**;

Considerando que a Lei 8.906/94, o Regulamento Geral da OAB, o Provimento 146/2011, o Edital 001/2021 da OAB/MT e a Resolução 185/2021 da OAB/MT nada dispõe sobre a regra a ser aplicável em caso de empate na votação;

Considerando que o art. 137-C do Regulamento Geral dispõe que na ausência de norma expressa, deve ser aplicada supletivamente a legislação eleitoral;

Considerando que o art. 110 da Lei 4.737/65 dispõe que *“em caso de empate, haver-se-á por eleito o candidato mais idoso”*;

Considerando, de igual forma, que este é o entendimento já manifestado pelo Conselho Federal da OAB, no julgamento do Recurso n. 49.0000.2013.011938-1, proferido pela Terceira Câmara, com a seguinte ementa: *“RECURSO. EMPATE NO RESULTADO DAS ELEIÇÕES. DESEMPATE. CRITÉRIO A SER ADOTADO. I- Em caso de empate, no resultado eleitoral, será proclamado eleito o candidato mais idoso conforme norma do Código Eleitoral, aplicado subsidiariamente à espécie, vez que inexistente qualquer preceito normativo para a hipótese, no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, no seu Regulamento Geral, e nos seus Provimentos e Resoluções. II- Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte*



integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso”, publicado no DOU, S.1, 02.09.2014, p. 74;

Considerando que, em consulta ao Cadastro de Advogados desta Seccional, verificou-se que o Candidato a Presidente pela Chapa 22 – Adalberto Cesar Pereira Martins Junior nasceu em 10/07/1986 e que o candidato a Presidente pela Chapa 35 – Maurício Ricardo Alves nasceu em 28/03/1971, sendo este o mais idoso;

PROCLAMO eleita a Chapa 35 – Renovação, com 56 votos, nos termos do art. 137-C do Regulamento Geral cumulado com o art. 110 da Lei 4.737/65.

Cuiabá, 29 de novembro de 2021.

JOAQUIM FELIPE SPADONI

Presidente da Comissão Eleitoral 2021